



Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde

## TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo e autorizo o Termo de Referência, de acordo com a Lei 8.666/93.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

**Juan Mendes da Silva**  
Decreto 1722- 2020  
Secretário de Estado da Saúde

### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde- RSS, infectantes (Classe A), químicos (Classe B), comum (Classe D) e perfurocortantes (Classe E), incluindo a coleta externa, o transporte, o tratamento e a destinação final, com fornecimento de contêineres, que serão utilizados nos armazenamentos externos dos resíduos gerados pelas unidades sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde - SESA regulamentado pela RDC da Anvisa nº 222/2018, diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, normas ambientais municipais e estaduais vigentes.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** O Resíduo de Serviço de Saúde – RSS, infectante ou não, é um problema de difícil solução para muitas cidades brasileiras. Esse tipo de resíduo deve receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor, resolução RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a resolução nº 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA). Tais resíduos englobam os gerados em hospitais, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas e outros estabelecimentos similares.

**2.2** A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a



**Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde**

incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

**2.3** Atender a normatização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) por meio da RDC n°306/04 que regula o controle dos processos de segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, além de estabelecer procedimentos operacionais em função dos riscos envolvidos e concentra seu controle na inspeção dos serviços de saúde;

**2.4** Atender a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n°358/2005 que trata do gerenciamento do RSS visando a preservação dos recursos naturais e do meio ambiente, determinando as competências aos órgãos ambientais estaduais e municipais para estabelecerem critérios para o licenciamento ambiental dos sistemas de tratamento e destinação final dos resíduos em comento;

**2.5** Inexistir no âmbito da SESA departamento, funcionários e sistema logístico capaz de realizar coleta, transporte, tratamento de resíduos de serviços de Saúde com disposição final destes resíduos em aterros sanitários.

**2.6** A contratação de empresa especializada neste Termo de Referência é pressuposta para o funcionamento adequado das Unidades de Saúde e para propiciar melhor atendimento para um maior número de pessoas que utilizam o Sistema Estadual de Saúde.

### **3. FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum de caráter contínuo.

**3.2.** A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal na Lei n°8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n°10.520, de 07 de julho de 2002, no Decreto n°5.450 de 31 de maio de 2005.

### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE**

**4.1.** Para fins de atendimento ao objeto do certame, as classificações adotadas para os Resíduos de Serviços de Saúde são as definidas pela Resolução CONAMA n° 358/05 e pela RDC ANVISA n° 306/04, cujo teor define:

#### **GRUPO A**

Resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. É subdividido em:



**Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde**

**A1**

- Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética.

- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

**A2**

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

**A3**

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

**A4**

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco



**Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde**

4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.
- Carcaças, peças anatômicas vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

#### **A5**

• Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarifantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

#### **GRUPO B**

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade:

- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.
- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.
- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).



**Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde**

## **GRUPO D**

Não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- Papel de uso sanitário e fralda, absorvente higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de pacientes, material utilizado em antissepsia e hemostasia de venóclises, equipamento de soro e outros similares não classificados em A1.

- Sobra de alimentos e do preparo de alimentos.
- Resto alimentar de refeitório.
- Resíduos provenientes de áreas administrativas.
- Resíduos de varrição, flores, podas e jardins.
- Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

## **GRUPO E**

Materiais perfuro cortantes ou escarifantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

## **5. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** A unidade referência da prestação de serviços será por LITRO, divididos por grupos de RSS.

**5.2.** Mensalmente a empresa contratada deverá emitir relatório técnico do lixo processado assim como a quantidade em LT que foram tratados e lixo comum que foi enviado ao aterro sanitário, bem como a comprovação de quitação pelo serviço de disposição final de ambos resíduos.

**5.3.** No ato da coleta a empresa deverá emitir Ficha de Coleta, assinada pelo motorista da empresa contratada e do fiscal da unidade geradora, informando a quantidade por tipo de resíduo, o dia e horário da realização do serviço.

**5.4.** A CONTRATADA deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos à saúde da população e ao meio ambiente. O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

**5.4.1 - Manejo Interno:** É de responsabilidade da CONTRATANTE, através das suas unidades, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento



**Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde**

temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:

a) **Segregação:** Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico.

b) **Acondicionamento:** Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

c) **Identificação:** Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde. Os recipientes de coleta interna, assim como os locais de armazenamento onde são colocados os RSS, devem ser identificados em local de fácil visualização, de forma indelével, utilizando símbolos, cores e frases, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e aos riscos específicos de cada grupo de resíduos.

d) **Coleta e Transporte Interno:** Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta.

e) **Armazenamento Temporário:** Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.

f) **Armazenamento Externo:** Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

**5.4.2 - Coleta e Transporte Externo:** A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

No armazenamento externo não é permitida a manutenção de sacos de resíduos fora dos recipientes ali estacionados, daí a necessidade da disponibilidade de contêiner pela empresa contratada sem ônus para a SESA.

## **6. TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL**



**Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde**

**6.1- Tratamento:** A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme tabela com os níveis de inativação da RDC nº 306/04, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

**6.2 - Tipos de tratamento recomendados por grupo de resíduos, de acordo com a RDC nº 306/04 da ANVISA:**

**6.2.1 - Grupo A**

Resíduos do grupo A1 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

Resíduos do grupo A2 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

Resíduos do grupo A3 que não tenham valor científico ou legal e que não tenham sido conduzidos pelo paciente ou por seus familiares - devem ser encaminhados para sepultamento ou tratamento. Se forem encaminhados para o sistema de tratamento, devem ser acondicionados em sacos vermelhos com a inscrição “peças anatômicas”. O órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

Resíduos do grupo A4 - não necessitam de tratamento. Estes resíduos podem ser dispostos, sem tratamento prévio, em local devidamente licenciado para disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS.

Resíduos do grupo A5 - devem ser submetidos à incineração.

**6.2.2 - Grupo B**

Resíduos químicos do grupo B, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos.





**Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde**

Excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos - podem ser eliminadas no esgoto, desde que haja tratamento de esgotos na região onde se encontra o serviço. Caso não exista tratamento de esgoto, devem ser submetidas a tratamento prévio no próprio estabelecimento, antes de liberados no meio ambiente.

Resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sob controle especial (Portaria MS 344/98) - devem atender a legislação em vigor.

Reveladores utilizados no diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a processo de neutralização, podendo ser lançados na rede de esgoto, desde que atendidas as diretrizes dos órgãos de meio ambiente e do responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário.

Lâmpadas fluorescentes - devem ser encaminhadas para reciclagem ou processo de tratamento.

Resíduos químicos contendo Fixadores utilizados em diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata.

metais pesados - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final, de acordo com as orientações do órgão de meio ambiente.

### **6.2.3 - Grupo D**

Os resíduos orgânicos, flores, resíduos de podas de árvore e jardinagem, sobras de alimento e de pré-preparo desses alimentos, restos alimentares de refeitórios e de outros que não tenham mantido contato com secreções, excreções ou outro fluido corpóreo, podem ser encaminhados ao processo de compostagem. Os restos e sobras de alimentos citados acima podem ser utilizados como ração animal, se forem submetidos a processo de tratamento que garanta a inocuidade do composto, devidamente avaliado e comprovado por órgão competente da Agricultura e de Vigilância Sanitária do Município, Estado ou do Distrito Federal.

Os resíduos líquidos provenientes de rede de esgoto (águas servidas) de estabelecimento de saúde devem ser tratados antes do lançamento no corpo receptor (nos córregos etc.). Sempre que não houver sistema de tratamento de esgoto da rede pública, devem possuir o tratamento interno.

### **6.2.4 - Grupo E**

Os resíduos perfuro cortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que





**Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde**

vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana. Os resíduos perfuro cortantes contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.

## **7. REQUISITOS TÉCNICOS DO VEÍCULO DE TRANSPORTE DOS RSS, ARMAZENAMENTO E COLETA EXTERNA**

**7.1** - A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT. No transporte dos RSS podem ser utilizados diferentes tipos de veículos, de pequeno até grande porte, dependendo das definições técnicas dos sistemas municipais. Geralmente para esses resíduos são utilizados dois tipos de carrocerias: montadas sobre chassi de veículos e do tipo furgão, ambas sem ou com baixa compactação, para evitar que os sacos se rompam.

**7.2** - Os sacos nunca devem ser retirados do suporte durante o transporte, também para evitar ruptura.

**7.3** - Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta externa deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos EPIs e EPCs adequados. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

**7.4** - Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão. Esses veículos não podem ser lavados em postos de abastecimento comuns. O método de desinfecção do veículo deve ser alvo de avaliação por parte do órgão que licencia o veículo coletor.

**7.5** - Para a coleta de RSS do grupo B, resíduos químicos perigosos, o veículo deve atender aos seguintes requisitos: Observar o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de Maio de 1988, e a Portaria Federal nº 204, de 20 de maio de 1997; portar documentos de inspeção e capacitação, em validade, atestando a sua adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ele credenciada.

**7.6** - A massa de resíduos comum (grupo D) deverá ser transportada do armazenamento externo de cada unidade geradora ao Aterro Controlado de Macapá, localizado no Km 14 da BR156, pelo percurso mais adequado.



**Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde**

**7.7** - Os resíduos dos grupos A, B e E deverão ser encaminhados para o sistema de tratamento da Contratada e receber tratamento compatível com tipo de resíduos (esterilização ou incineração), conforme define a RDC ANVISA nº306/2004.

**7.8** - Ressalte-se que após o devido tratamento dos resíduos biológicos, os resíduos resultantes poderão ser transportados até o local de destinação final em veículo específico para resíduos comuns.

**COLETA E TRANSPORTE EXTERNO**

**7.9** - A coleta dos resíduos dos grupos A (A4) D e E deverá ser realizada diariamente, 07 (sete) dias por semana (ou em dias acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA), em horários acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**7.10** - A coleta dos resíduos dos grupos B e A (A1, A2, A3 e A5, infectante para tratamento) deverá ser realizada em datas agendadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pela Unidade.

**7.11** - As lâmpadas fluorescentes e eletrônicas serão recolhidas por unidade e acondicionadas em embalagens que evitem a sua quebra.

**7.12**- O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221(Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, Norma Comlurb 42-10- 01 (Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção), Norma Comlurb 42- 60-01 (Acondicionamento, Coleta e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde) e suas atualizações.

**7.13**- O transporte dos resíduos do grupo D (resíduo comum) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas. A coleta de resíduos do grupo D poderá ser realizada por veículo com sistema de compactação, conforme Norma Comlurb 42-10-01 (Credenciamento para prestação de Serviços de Coleta e Remoção).



**Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde**

**7.14** - O transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo infectante) e E (perfuro cortante) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico. A coleta de resíduos do grupo A e do grupo E deverá ser realizada por veículo sem sistema de compactação, aceitando-se os de baixa compactação. O transporte dos resíduos do grupo B (resíduo químico) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas.

## **8. MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS**

**8.1-A** CONTRATADA deverá manter nas dependências dos locais indicados para prestação dos serviços os equipamentos, utensílios, bens duráveis e máquinas especificados, em estado de novo e em perfeitas condições de funcionamento, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações.

**8.2** - Os equipamentos referem-se ao mínimo necessário em 30 (trinta) dias para a realização dos serviços. Entretanto, qualquer outro equipamento ou máquina necessários e/ou acréscimos nos quantitativos deverá ser fornecido pela CONTRATADA e sem ônus para a CONTRATANTE.

**8.3** – Todos os equipamentos e ferramentas à disposição do serviço deverão ser de boa qualidade e obedecerem à legislação e os padrões de qualidade.

**8.4**– Os equipamentos e ferramentas deverão ser substituídos, sem ônus para a SESA, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda de seus equipamentos e de suas ferramentas de trabalho.

**8.5** - Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Sendo estes ditos essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, sob pena da CONTRATADA sofrer as sanções aplicáveis;

**8.6** - Os EPI's deverão ser efetivamente utilizados, quando de situações que necessitem de sua utilização, ficando a CONTRATADA responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos e o Fiscal do Contrato de cobrar a utilização adequada e o fornecimento dos mesmos;

**8.7** - Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços objeto deste Termo de Referência, nas condições do item anterior, deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa.



**Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde**

**8.8** - O quantitativo de EPI's a serem utilizados deverá ser determinado pela CONTRATADA, tomando-se como base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido;

**8.9** - Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para a SESA, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda dos mesmos.

**8.10** - A CONTRATADA deverá manter os profissionais obrigatoriamente uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, contendo identificação da empresa e identificado mediante uso permanente de crachá, com foto, função e nomes visíveis, a ser confeccionado pela própria CONTRATADA.

**8.11**- A CONTRATADA deverá fornecer até 5 (cinco) dias antes do início da execução e, posteriormente a cada 6 (seis) meses, considerando a data inicial do contrato, 2 (dois) conjunto de uniforme para cada profissional, semestralmente.

**8.12** - A CONTRATADA poderá apresentar o modelo de seu uniforme para aceitação da SESA, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

**8.13**- Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA aos funcionários na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, ou seja, no início do contrato. Substituídos por novos, a cada 06 (seis) meses, devido ao desgaste provocado pelo uso constante, conforme quantidades mínimas exigidas na legislação em vigor, apresentado o respectivo recibo de entrega na Secretaria de Estado da Saúde.

**8.14** - O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado quando proceder à entrega dos novos, só no fim do contrato.

**8.15** - As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, durável e que não desbote nem amasse facilmente.

**8.16** - Os uniformes, de todas as categorias, deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, preferencialmente bordado/estampado, na própria camisa.



**Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde**

**8.17** - A CONTRATADA deverá orientar o profissional quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme.

## **9. QUANTITATIVO ESTIMADO DE RSS POR LT/MÊS E QUANTITATIVO ESTIMADO EM CONTÊINERES**

**9.1-** O quantitativo de resíduos e contêineres, foi estimado com base na contratação anterior.

## **10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

<b>ORDEM</b>	<b>ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE</b>
<b>01</b>	Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima – HCAL
<b>02</b>	Hospital da Mulher Mãe Luzia – HMML
<b>03</b>	Hospital de Emergência Oswaldo Cruz – HE
<b>04</b>	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
<b>05</b>	Unidade de Pronto Atendimento 24h Florência Souza – UPA Zona Norte
<b>06</b>	Hospital da Criança e do Adolescente – HCA / PAI
<b>07</b>	Hospital Estadual de Santana – HES / Clínica de Nefrologia de Santana
<b>08</b>	Centro de Referência em Doenças Tropicais – CRDT
<b>09</b>	Centro de Especialidades Odontológicas ( CEO Centro )
<b>10</b>	Centro de Referência em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – CERPIS
<b>11</b>	Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF
<b>12</b>	Posto de Saúde da Lagoa dos Índios
<b>13</b>	Hospital Estadual do Oiapoque – HEO
<b>14</b>	Unidade Mista de Vitória do Jari
<b>15</b>	Hospital Estadual do Laranjal do Jari - HELAJA
<b>16</b>	Unidade Mista de Mazagão
<b>17</b>	Unidade Mista de Amapá
<b>18</b>	Unidade Mista de Calçoene
<b>19</b>	Unidade Mista de Tartarugalzinho
<b>20</b>	Unidade Mista de Serra do Návio



**Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde**

<b>21</b>	Unidade Mista de Ferreira Gomes
<b>22</b>	Unidade Mista de Pracuúba
<b>23</b>	Unidade Mista de Branca do Amapari
<b>24</b>	CAPS AD
<b>25</b>	CAPS Gentileza

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da SESA;

**11.2** - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

**11.3** - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**11.4** - Aplicar à contratada as penalidades cabíveis;

**11.6** - Os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde de responsabilidade da SESA deverão manter a operacionalização de seus PGRSS, e sempre que houver mudanças nos mesmos, deverá ser informado aos órgãos responsáveis pela fiscalização e/ou aprovação dos Planos.

**11.7** - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos do edital, de sua proposta e de acordo com as cláusulas contratuais;

**11.8** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

**11.9** - Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

**11.10** - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do responsável da unidade, ou outro servidor ou comissão designados para esse fim.



Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1** - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços nas datas reservadas pela CONTRATANTE, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas neste contrato.

**11.2** - Os resíduos de serviço de saúde deverão ser acondicionados em carros coletores de polietileno de alta densidade (PEAD) DE 120, 240, 400 ou mais litros, com tampa e rodas revestida em material em impeçam ruídos, válvula de dreno no fundo (somente para os recipientes com mais de 400 litros), cantos e arestas arredondadas, devidamente identificados.

**11.3** - Apresentar mensalmente comprovante de quitação da Taxa de Resíduos de Serviços de Saúde, cobrada pela empresa operadora do aterro municipal, para disposição final dos RSS.

**11.4** - Manter o seu empregado uniformizado, obrigatoriamente com uso de EPI que a atividade requer (uniforme, luva, gorro, óculos, avental máscara, bota conforme **NBR 12.810 da ABNT**), devidamente identificado por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e as normas disciplinares da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público.

**11.5** - Ser responsável pelos danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados à CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa Responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art.70, da Lei nº 8.666/93.

**11.6** - Prestar os serviços objeto desta licitação, conforme frequência e os horários fixados pela CONTRATANTE.

**11.7** - Não deixar em hipótese nenhuma faltar material ou insumos necessários à realização dos serviços, bem como substituir imediatamente equipamentos que por ventura apresentem defeitos.

**11.8** - Deverá ainda, dar plena e fiel execução ao presente Termo de Referência e contrato, respeitada as cláusulas nele estabelecidas e seus anexos, bem como as estipuladas em sua Proposta que não o contrariem, observadas, ainda, as obrigações prescritas em Lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste Contrato.





**Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde**

**11.9** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no objeto deste Contrato, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total global do Contrato, podendo a supressão ser superior a este limite, por acordo entre as partes.

**11.10** - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**11.11** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

**11.12** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**11.13** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**11.14** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida neste certame, inclusive com desenvolvimento de plano de capacitação continuada para seus funcionários, com observação do PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL e cópias das carteiras de vacinação dos funcionários para que seja comprovado o recebimento dos esquemas vacinais contra Hepatite B e Tétano;

**11.15** - Indicar por escrito e antes do início das atividades - preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.

**11.16** - Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades.



**Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde**

**11.17** - Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

**11.18** - Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação e acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes a ruptura e vazamentos, contendo identificação do conteúdo.

**11.19** - Fornecer, em regime de comodato, os contêineres necessários para realização do serviço contratado.

**11.20** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do Contratante.

## **12. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

### **12.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:**

**12.1.1** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

**12.1.2** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**12.1.3** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

**12.1.4** - Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de idoneidade, que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

**12.1.5** - Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**12.1.6** - Certidão Simplificada da empresa proponente, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa.

### **12.2- Para comprovação da regularidade fiscal:**

**12.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**12.2.2** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

**12.2.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.



**Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde**

**12.2.4** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores.

**12.2.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**12.3 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:**

**12.3.1** - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

**12.3.2** - Toda a documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. O Pregoeiro e sua equipe de apoio não farão conferência com o original.

**12.3.3** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da lei, juntamente com a cópia do livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**12.4 - Diligências:**

**12.4.1** - No caso de realização de diligência, a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá nomeará uma comissão composta de técnicos devidamente habilitados e qualificados para vistoriar o local, máquinas e/ou equipamentos necessários à prestação dos serviços e emitir Termo de Diligência;

**12.4.2** - Verificando-se na diligência o não atendimento das exigências edilícias, a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para avaliação in loco das instalações, com a emissão do respectivo Termo de Diligência, até a determinação do licitante vencedor.

**12.5 - Documentação Complementar:** São duas as declarações exigidas em certames licitatórios a qual faz obrigatoriedade na apresentação que é Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos e a Declaração de não exploração de trabalho de menor (CF, art. 7º, XXXIII)

## **13. PROPOSTA**

**13.1** – Na Proposta de Preço deverá constar: a discriminação detalhada do material o valor unitário e total, o prazo de validade da proposta, o número da conta corrente, agência e nome do Banco do FORNECEDOR, a razão social, o CNPJ, o endereço completo do fornecedor, os meios de comunicações disponíveis para contato, como telefone e e-mail.

## **14. PAGAMENTO**

**14.1** – A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal na Divisão de Apoio Administrativo , juntamente com o atesto do Fiscal do Contrato e do relatório por ele emitido;



**Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde**

**14.2-** A contratada deverá apresentar boletim de medição do serviço contendo quantidade discriminada por tipo de resíduo e assinatura do servidor ou responsável pelo setor de acompanhamento e demais serviços, comprovação de quitação do serviço de disposição final e a Nota Fiscal mensal ao CAD/SESA ou setor equivalente, e esta deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato da SESA, para posterior liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria de Estado da Saúde, mediante ordem bancária creditada em conta corrente específica do licitante.

**14.3** – A Secretaria de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;

**14.4** – O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da comprovação da regularidade fiscal junto a Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e domicílio ou sede, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), salários, férias, 13º salário, Vale transporte e vale refeição, além de outras estipuladas na proposta de preços;

**14.5** – Os pagamentos não serão efetuados se a contratada não mantiver os requisitos exigidos para a habilitação, caso em que serão retidos até que volte a cumpri-los, sem prejuízo da penalidade cabível;

**14.6** – A contratada deverá apresentar nota fiscal em até 20 (vinte) dias corridos após o mês de referência da prestação dos serviços, salvo as exceções previstas em lei;

**14.7** – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos;

**14.8** – Para fins de pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta por intermédio da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal;

**14.9** – Será de inteira responsabilidade civil da contratada o ressarcimento eventual de danos materiais causados por seus empregados a terceiros;

**14.10** – A contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.



Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde

## 15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**15.1** - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**15.2** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e gerida por representante da administração devidamente designado por portaria, sendo permitida, a designação de auxiliares designados também por portaria ou a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição, conforme o disposto no art.67 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

**15.3** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a SESA.

**15.4** - Verificar a certificação de conformidade com as orientações do órgão de limpeza urbana.

**15.5** - Verificar o sistema de coleta adotado, se em contenedores basculháveis mecanicamente ou manualmente, frequência de coleta, se ocorre disponibilização dos contenedores pela empresa.

**15.6** - Verificar os tipos de veículos utilizados de acordo com sua adequação às normas.

**15.7** - Verificar se o veículo possui sistema de contenção para líquidos.

**15.8** - Verificar o procedimento da coleta pelos funcionários da equipe de coleta, quanto ao rompimento de sacos, liberação de líquidos ou contaminação do ambiente.

**15.9** - Verificar o uso de EPIs pelos funcionários da empresa.

**15.10** - Verificar se o estabelecimento possui tratamento prévio ou tratamento interno ou se o serviço é terceirizado.

**15.11** - Verificar quais são os tipos de tratamento dispensados aos resíduos.

**15.12** - Identificar as empresas tratadoras de resíduos de serviços e saúde e se as mesmas emitem certificação de conformidade com as orientações do órgão ambiental.

**15.13** - Verificar se as empresas terceirizadas que cuidam do tratamento dos resíduos estão licenciadas pelo órgão ambiental.



**Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde**

**15.14** - Verificar quais resíduos químicos perigosos estão sendo submetidos a tratamento, quais estão sendo dispostos em aterro, e quais estão sendo submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem.

**15.15** - Verificar a existência de rede coletora com tratamento de esgoto.

**15.16** - Verificar o processo para decaimento de rejeitos radioativos (se houver).

**15.17** - Verificar quais os tipos de disposição final existentes.

**15.18** - Caso a disposição final seja o aterro sanitário ou célula especial de RSS, verificar se os mesmos possuem licenciamento ambiental.

**15.19** - Requerer da empresa contratada a apresentação de licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos.

**15.20** - Requerer da empresa contratada para o tratamento dos resíduos, tanto a licença de operação (LO) como os documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento.

## **16. FISCAL DE CONTRATO**

<b>Hospital das Clínicas Dr. Alberto Lima – HCAL</b>		
<b>NOME:</b> Dalton Tales João Moutinho		
<b>CPF:</b> 101.856.308-39	<b>MATRÍCULA:</b> 83933-7-01	<b>FONE:</b> (96) 98119-7979

<b>Hospital da Mulher Mãe Luzia – HMML</b>		
<b>NOME:</b>		
<b>CPF:</b>	<b>MATRÍCULA:</b>	<b>FONE:</b>

<b>Hospital de Emergência Oswaldo Cruz – HE</b>		
<b>NOME:</b>		
<b>CPF:</b>	<b>MATRÍCULA:</b>	<b>FONE:</b>



Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde

**Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU**

**NOME:** Aurélio Carlos Silva da Silva

**CPF:** 525.589.832-53

**MATRÍCULA:** 1095625

**FONE:** (96) 99182-

1645

**Hospital da Criança e do Adolescente – HCA / PAI**

**NOME:** Jorge da Silva Sábio

**CPF:** 330.917.572-34

**MATRÍCULA:** 010.9921-3-01

**FONE:** (96) 99114-

4656

**Hospital Estadual de Santana – HES / Clínica de Nefrologia de Santana**

**NOME:**

**CPF:**

**MATRÍCULA:**

**FONE:**

**Centro de Referência em Doenças Tropicais - CRDT**

**NOME:** Noemia de Jesus Silva Lázari

**CPF:** 207.633.872-15

**MATRÍCULA:** 707511 e 1093509

**FONE:** (96) 99115-

6434

**Centro de Especialidades Odontológicas – CEO**

**NOME:**

**CPF:**

**MATRÍCULA:**

**FONE:** (96)

**Centro de Referência em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – CERPIS**

**NOME:**

**CPF:**

**MATRÍCULA:**

**FONE:**





Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde

**Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF**

**NOME:** Daniela Monteiro Kawakami

**CPF:** 741.942.832-87

**MATRÍCULA:** 1179586 01

**FONE:** (96) 98417-5253

**Posto de Saúde da Lagoa dos Índios**

**NOME:**

**CPF:**

**MATRÍCULA:**

**FONE:**

**Hospital Estadual do Oiapoque - HEO**

**NOME:** Gerson José da Conceição Motta

**CPF:**700.021.852-53

**MATRÍCULA:** 1095129

**FONE:** (96) 98400-

3710

**Unidade Mista de Vitória do Jari**

**NOME:** Josias Batista de Oliveira

**CPF:** 013.840.122-57

**MATRÍCULA:** 0970673901

**FONE:**

**Hospital Estadual de Laranjal do Jari - HELAJA**

**NOME:** Raumicleia Góes de Andrade

**CPF:**

**MATRÍCULA:** 884278

**FONE:**

**Unidade Mista de Mazagão**

**NOME:** Cilene dos Santos Baia Afonso

**CPF:** 302.975.752-87

**MATRÍCULA:** 0032675-5-02

**FONE:**

**Unidade Mista de Amapá**

**NOME:** Znilson Ramos Miranda

**CPF:**585.552.422-15

**MATRÍCULA:** 834777

**FONE:**



Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde

<b>Unidade Mista de Calçoene</b>		
<b>NOME:</b> Maria Angela Círia da Silva Nunes		
<b>CPF:</b> 287.164.3200	<b>MATRÍCULA:</b> 00230404	<b>FONE:</b>

<b>Unidade Mista de Tartarugalzinho</b>		
<b>NOME:</b> Rosineide Castillo Gomes		
<b>CPF:</b> 319.158.682-20	<b>MATRÍCULA:</b> 303026	<b>FONE:</b>

<b>Unidade Mista de Serra do Návio</b>		
<b>NOME:</b> Neiva Ruth Alves Corrêa Castelo		
<b>CPF:</b> 794.805.862-15	<b>MATRÍCULA:</b> 0114595-6-01	<b>FONE:</b>

<b>Unidade Mista de Ferreira Gomes</b>		
<b>NOME:</b> Soni de Jesus dos Santos Serra		
<b>CPF:</b> 316.110.282-72	<b>MATRÍCULA:</b> 316.110.282-72	<b>FONE:</b>

<b>Unidade Mista de Pracuúba</b>		
<b>NOME:</b> Paulo Henrique Andrade da Costa		
<b>CPF:</b> 226.194.452-72	<b>MATRÍCULA:</b> 471631	<b>FONE:</b>

<b>Unidade Mista de Pedra Branca do Amapari</b>		
<b>NOME:</b> Adriana Nunes Souto		
<b>CPF:</b> 770.385.252-04	<b>MATRÍCULA:</b> 234560	<b>FONE:</b>

<b>CAPS AD</b>		
<b>NOME:</b>		
<b>CPF:</b>	<b>MATRÍCULA:</b>	<b>FONE:</b>



Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde

CAPS Gentileza		
NOME:		
CPF:	MATRÍCULA:	FONE:

## 17. VIGÊNCIA

**17.1.** O prazo para execução do objeto deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art.57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, desde que comprovada a real necessidade e com vantagem para a Administração, e em caráter excepcional por até doze meses, conforme prevê o § 4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

**17.2.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção a SESA, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.

## 18. ESTIMATIVA DE CUSTOS

**18.1-** A estimativa de custos com a CONTRATAÇÃO dos serviços do presente objeto é de **R\$ 24.030.396,40 (vinte e quatro milhões e trinta mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).**

## 19. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO	NATUREZA	FONTE
2109	33.90.39	216
2110		
2111		
2622		
2633		

## 20. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E MULTAS



**Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde**

**20.1-** Com fundamento no inciso III, do artigo 86, da Lei nº 8.666/1993, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

20.1.1- Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.1- Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

20.1.3- Apresentar documentação falsa;

20.1.4 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

20.1.5 -Não mantiver a proposta;

20.1.6- Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.8- Fizer declaração falsa;

20.1.9 - Cometer fraude fiscal.

20.1.10 - A licitante estará sujeita à multa de 10 (dez) por cento do valor contratado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

20.1.11- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**20.1.12- Multa de:**

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não - aceitação do objeto, de forma



**Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde**

a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

## **21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Macapá 13 de Janeiro de 2021.**

**DANIELY PRADO BARROS**  
Superintendente de Assistência à Saúde  
SAS/SESA

**GIZELI PEREIRA MIRANDA**  
Apoio Técnico  
Superintendência de Assistência à Saúde  
SAS/SESA

**SIDNEY DO MONTE FERREIRA**  
Apoio Técnico  
Superintendência de Assistência à Saúde  
SAS/SESA

**ZULMIRA TAYNÁ SILVA CAVALCANTE**  
Apoio Técnico  
Superintendência de Assistência à Saúde  
SAS/SESA



Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde

**ANEXO I**

<b>ESPECIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, CONTÊNEIRES E ESPECIFICAÇÕES DE TRATAMENTO</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS</b>	Resíduos do Grupo A, B e E; veículo não compactador na cor branca para os grupos A e E, devidamente identificada (nome do Governo do Estado do Amapá/SESA, nome da empresa coletora com endereço, telefone, número do veículo, símbolo de material infectante, acrescido de frase "resíduos biológicos", superfícies internas lisas, cantos arredondados para facilitar a higienização, estanque. No veículo coletor deverá conter: pá, vassoura, cone e fita de isolamento, rodo, saco plástico branco de reserva e solução desinfetante. E seguir as demais normas específicas vigentes para veículos
	Resíduos Comuns Grupo D; Veículos tipo compactador, devidamente identificada (nome do Governo do Estado do Amapá/SESA nome da empresa coletora com endereço e telefone, n° do veículo, símbolo de material reciclável, acrescido de frase "resíduos comuns", sendo que a compactação deverá estar zerada durante a operação para evitar vazamento de líquidos. No veículo coletor deverá conter: pá, vassoura, cone e fita de isolamento, rodo, saco plástico preto de reserva e solução desinfetante
<b>ESPECIFICAÇÃO DE CONTÊNERES</b>	Resíduos do Grupo A, B* e E; container em Polipropileno com a capacidade para 1.000 litros (sendo que para o CRDT, CREAP, CRTN, e CADI serão utilizados containers de 240 litros), com tampa articulada ao próprio corpo, rodas providas de placa, dreno de lavagem no fundo, superfície interna lisa, na cor branca, com identificação de resíduos biológicos. Este container deverá ser disponibilizado em cada unidade de saúde dentro da necessidade diária de cada um. A identificação do nome da empresa nos containers deverá ser feito discretamente para não comprometer a identificação técnica.
	Resíduos Comuns Grupo D; container em polipropileno com a capacidade para 1.000 litros (sendo que para o CRDT, CREAP, CERPIS, ABRIGO SÃO JOSÉ e CADI serão utilizados containers de 240 litros), com tampa articulada ao próprio corpo, rodas providas de placa, dreno de lavagem no fundo, superfície interna lisa, na cor azul e com identificação de resíduos biológicos. Estes containers deverão ser disponibilizados em cada unidade de saúde dentro da necessidade diária de cada um. A identificação do nome da empresa nos containers deverá ser feito discretamente para não comprometer a identificação técnica.
<b>ESPECIFICAÇÕES DE TRATAMENTO</b>	Resíduos dos Grupos A e E; os resíduos deverão ser tratados em processo térmico e o método, técnica ou processo empregado deverá atingir pelo menos o nível 03 (três) de inativação microbiana, além de garantir a descaracterização do RSS tratado. No caso de tratamento por autoclavagem, deverá ser incluído o processo de trituração. A contratada deverá emitir certificado técnico do tratamento realizado mensalmente
	Resíduos do Grupo B; os resíduos deverão ser tratados em processo



**Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde**

	térnico- destruidor (incineração), conforme Resolução CONAMA 316/2002.
--	---

\*Esses resíduos deverão ter depósito próprio e não deverão ser armazenados no depósito temporário junto aos demais.





Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde

## ANEXO II

<b>DEMONSTRATIVO DOS HORÁRIOS E FREQUÊNCIA DA COLETA DOS RSS</b>		
<b>Tipos de RSS Coletados</b>	<b>Frequência e horários da coleta</b>	<b>Equipe Envolvida Responsável pela operação</b>
Resíduos Comuns (Grupo D)	À coleta será realizada a cada 24 horas, sete dias por semana, no horário entre 6 horas e 30 minutos e 8 horas	Guarnição composta por três funcionários da empresa Terceirizada (um motorista e dois ajudantes, devidamente treinados para realizar esta operação).
Resíduos com potencial biológicos (Grupo A B e E)	A coleta será realizada a cada 24 horas, sete dias por semana, no horário entre 5 horas e 6 horas 50 minutos	Guarnição composta por três funcionários da empresa Terceirizada (um motorista e dois ajudantes, devidamente treinados para realizar esta operação).
Resíduos Comuns (Grupo D) e (Grupo A B e E) Unidades mistas do interior do Estado e Hospitais do interior do Estado, à exceção de Santana.	A coleta será realizada a cada 15 (Quinze) dias. Em caso de necessidade a empresa será acionada.	Guarnição composta por três funcionários da empresa Terceirizada (um motorista e dois ajudantes, devidamente treinados para realizar esta operação).

**ANEXO III**

LOTE 1							
ORDEM	ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	TIPO DE RESÍDUOS GERADOS	QUANTIDADE MÊS	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Hospital das Clínicas Dr. Alberto Lima – HCAL	Grupo A e E (Biológico)	50.358 LT	<b>124.451 LT</b>	R\$ 4,16	<b>R\$ 209.657,14</b>	<b>R\$ 628.971,42</b>
		Grupo D (Comum)	72.808 LT		R\$ 6,51	RS 473.980,08	RS 1.421.940,42
		Grupo B (Químico)	1.285 LT		R\$ 4,23	R\$ 5.439,83	RS 16.319,50
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL</b>					<b>R\$ 14,91</b>	<b>R\$ 689.077,05</b>	<b>R\$ 8.268.924,64</b>

LOTE 2							
ORDEM	ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	TIPO DE RESÍDUOS GERADOS	QUANTIDADE MÊS	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Hospital da Mulher Mãe Luzia – HMML	Grupo A e E (Biológico)	14.548 LT	<b>60.592 LT</b>	R\$ 4,16	<b>R\$ 358.641,26</b>	<b>R\$ 4.303.695,16</b>
		Grupo D (Comum)	45.309 LT		R\$ 6,51		
		Grupo B (Químico)	735 LT		R\$ 4,23		
2	Hospital da Criança e do Adolescente – HCA / PAI	Grupo A e E (Biológico)	10.565 LT	<b>34.513 LT</b>	R\$ 4,16	<b>R\$ 199.067,50</b>	<b>R\$ 2.388.809,96</b>
		Grupo D (Comum)	23.588 LT		R\$ 6,51		
		Grupo B (Químico)	360 LT		R\$ 4,23		
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL</b>						<b>R\$ 557.708,76</b>	<b>R\$ 6.692.505,12</b>

LOTE 3							
ORDEM	ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	TIPO DE RESÍDUOS GERADOS	QUANTIDADE MÊS	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Hospital de Emergência – HE	Grupo A e E (Biológico)	15.298 LT	<b>44.006 LT</b>	R\$ 4,16	<b>R\$ 250.049,96</b>	<b>R\$ 3.000.599,52</b>
		Grupo D (Comum)	28.498 LT		R\$ 6,51		
		Grupo B (Químico)	210 LT		R\$ 4,23		
2	Serviço de Atendimento Móvel – SAMU	Grupo A e E (Biológico)	500 LT	<b>1.710 LT</b>	R\$ 4,16	<b>R\$ 9.478,30</b>	<b>R\$ 113.739,60</b>
		Grupo D (Comum)	1.000 LT		R\$ 6,51		

**Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde**

		Grupo B (Químico)	210 LT		R\$ 4,23		
3	Unidade de Pronto Atendimento 24h Florência Souza - UPA Zona Norte	Grupo A e E (Biológico)	1.435 LT	2.681 LT	R\$ 4,16	R\$ 13.511,06	R\$ 162.132,13
		Grupo D (Comum)	996 LT		R\$ 6,51		
		Grupo B (Químico)	250 LT		R\$ 4,23		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 273.039,32</b>	<b>R\$ 3.276.471,84</b>

LOTE 4							
ORDEM	ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	TIPO DE RESÍDUOS GERADOS	QUANTIDADE MÊS	TOTAL	VALOR UNIT	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Centro de Referência em Doenças Tropicais – CRDT	Grupo A e E (Biológico)	1.435 LT	2.681 LT	R\$ 4,16	R\$ 13.511,06	R\$ 162.132,72
		Grupo D (Comum)	996 LT		R\$ 6,51		
		Grupo B (Químico)	250 LT		R\$ 4,23		
2	Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	Grupo A e E (Biológico)	466 LT	899 LT	R\$ 4,16	R\$ 4.301,39	R\$ 51.616,68
		Grupo D (Comum)	233 LT		R\$ 6,51		
		Grupo B (Químico)	200 LT		R\$ 4,23		
3	Centro de Referência em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – CERPIS	Grupo A e E (Biológico)	4 LT	27 LT	R\$ 4,16	R\$ 154,97	R\$ 1.859,64
		Grupo D (Comum)	18 LT		R\$ 6,51		
		Grupo B (Químico)	5 LT		R\$ 4,23		
4	Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF	Grupo A e E (Biológico)	-	162 LT	R\$ 4,16	R\$ 890,46	R\$ 10.685,52
		Grupo D (Comum)	90 LT		R\$ 6,51		
		Grupo B (Químico)	72 LT		R\$ 4,23		
5	Posto de Saúde da Lagoa dos Índios	Grupo A e E (Biológico)	24 LT	162 LT	R\$ 4,16	R\$ 957,18	R\$ 11.486,16
		Grupo D (Comum)	120 LT		R\$ 6,51		
		Grupo B (Químico)	18 LT		R\$ 4,23		
6	CAPS AD	Grupo A e E (Biológico)	29 LT	195 LT	R\$ 4,16	R\$ 1.151,14	R\$ 13.813,68
		Grupo D (Comum)	144 LT		R\$ 6,51		
		Grupo B (Químico)	22 LT		R\$ 4,23		
7	CAPS Gentileza	Grupo A e E (Biológico)	29 LT	195 LT	R\$ 4,16	R\$ 1.151,14	R\$ 13.813,68

**Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde**

	Grupo D (Comum)	144 LT		R\$ 6,51		
	Grupo B (Químico)	22 LT		R\$ 4,23		
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL</b>					<b>R\$ 22.117,34</b>	<b>R\$ 265.408,08</b>

LOTE 5							
ORDEM	ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	TIPO DE RESÍDUOS GERADOS	QUANTIDADE MÊS	TOTAL	VALOR UNIT	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Hospital Estadual de Santana - HES	Grupo A e E (Biológico)	29.564 LT	<b>41.024 LT</b>	R\$ 4,16	<b>R\$ 197.043,64</b>	<b>R\$ 2.364.523,68</b>
		Grupo D (Comum)	11.220 LT		R\$ 6,51		
		Grupo B (Químico)	240 LT		R\$ 4,23		
2	Hospital Estadual de Oiapoque	Grupo A e E (Biológico)	10.000 LT	<b>21.000 LT</b>	R\$ 4,16	<b>R\$ 110.930,00</b>	<b>R\$ 1.331.160,00</b>
		Grupo D (Comum)	10.000 LT		R\$ 6,51		
		Grupo B (Químico)	1.000LT		R\$ 4,23		
3	Hospital Estadual do Laranjal do Jari	Grupo A e E (Biológico)	10.000 LT	<b>21.000 LT</b>	R\$ 4,16	<b>R\$ 110.930,00</b>	<b>R\$ 1.331.160,00</b>
		Grupo D (Comum)	10.000LT		R\$ 6,51		
		Grupo B (Químico)	1.000 LT		R\$ 4,23		
4	Unidade Mista de Vitória do Jari	Grupo A e E (Biológico)	1.500 LT	<b>1.596 LT</b>	R\$ 4,16	<b>R\$ 6.646,08</b>	<b>R\$ 79.752,96</b>
		Grupo D (Comum)	-		R\$ 6,51		
		Grupo B (Químico)	96 LT		R\$ 4,23		
5	Unidade Mista de Mazagão	Grupo A e E (Biológico)	1.000 LT	<b>1.140 LT</b>	R\$ 4,16	<b>R\$ 4.752,20</b>	<b>R\$ 57.026,40</b>
		Grupo D (Comum)	-		R\$ 6,51		
		Grupo B (Químico)	140 LT		R\$ 4,23		
6	Unidade Mista de Amapá	Grupo A e E (Biológico)	1.000LT	<b>1.180 LT</b>	R\$ 4,16	<b>R\$ 4.921,40</b>	<b>R\$ 59.056,80</b>
		Grupo D (Comum)	-		R\$ 6,51		
		Grupo B (Químico)	180 LT		R\$ 4,23		
7	Unidade Mista de Calçoene	Grupo A e E (Biológico)	1.000 LT	<b>1.180 LT</b>	R\$ 4,16	<b>R\$ 4.921,40</b>	<b>R\$ 59.056,80</b>
		Grupo D (Comum)	-		R\$ 6,51		
		Grupo B (Químico)	180 LT		R\$ 4,23		



**Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde**

8	Unidade Mista de Tartarugalzinho	Grupo A e E (Biológico)	1.000LT	1.096 LT	R\$ 4,16	R\$ 4.566,08	R\$ 54.792,96
		Grupo D (Comum)	-		R\$ 6,51		
		Grupo B (Químico)	96 LT		R\$ 4,23		
9	Unidade Mista de Pracuúba	Grupo A e E (Biológico)	500 LT	536 LT	R\$ 4,16	R\$ 2.232,28	R\$ 26.787,36
		Grupo D (Comum)	-		R\$ 6,51		
		Grupo B (Químico)	36 LT		R\$ 4,23		
10	Unidade Mista de Serra do Návio	Grupo A e E (Biológico)	1.000 LT	1.060 LT	R\$ 4,16	R\$ 4.413,80	R\$ 52.965,60
		Grupo D (Comum)	-		R\$ 6,51		
		Grupo B (Químico)	60 LT		R\$ 4,23		
11	Unidade Mista de Ferreira Gomes	Grupo A e E (Biológico)	1.000LT	1.080 LT	R\$ 4,16	R\$ 4.921,20	R\$ 59.056,80
		Grupo D (Comum)	-		R\$ 6,51		
		Grupo B (Químico)	180 LT		R\$ 4,23		
12	Unidade Mista de Pedra Branca do Amapari	Grupo A e E (Biológico)	1.000LT	1.036 LT	R\$ 4,16	R\$ 4.312,28	R\$ 51.747,36
		Grupo D (Comum)	-		R\$ 6,51		
		Grupo B (Químico)	36 LT		R\$ 4,23		
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL</b>					<b>R\$ 460.590,56</b>	<b>R\$ 5.527.086,72</b>	

<b>VALOR ESTIMADO TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 2.002.533,03</b>
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL TRIMESTRAL</b>		<b>R\$24.030.396,40</b>

**ANEXO IV**

ESTIMATIVA DE CONTAINERES NECESSÁRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS PGRSS						
ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	LITROS					
	1000	1000	750		240	240
	AZUL	BRANCO	AZUL	BRANCO	AZUL	BRANCO
1. HOSPITAL DE CLINICAS DR. ALBERTO LIMA	6	6				
2. HOSPITAL DE EMERGENCIA	4	3				
3. HOSPITAL ESTADUAL DE SANTANA/NEFROLOGIA	3	1	1	1		
4. HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/PAI	4	1				
5. COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-CAF	1			1	1	1
6. CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E SEUS ANEXOS	2	2	3	3		
7. POSTO DE SAÚDE LAGOA DOS ÍNDIOS					1	1
8. CRDT	1	1				
9. CERPIS					1	1
10. SAMU	1	1	1	1		
11. HOSPITAL ESTADUAL DE OIAPOQUE	3	2				
12. HOSPITAL ESTADUAL DE LARANJAL DO JARI	3	2				
13. UNIDADE MISTA DE FERREIRA GOMES	1	1				
14. UNIDADE MISTA DE CALÇOENE	1	1				
15. UNIDADE MISTA DE MAZAGÃO	1	1				
16. UNIDADE MISTA DE SERRA DO NAVIO	1	1				
17. UNIDADE MISTA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI	1	1				
18. UNIDADE MISTA DE PRACUÚBA	1	1	1	1		
19. UNIDADE MISTA DE TARTARUGALZINHO	1	1	1	1		
20. UNIDADE MISTA DE AMAPÁ	1	1	1	1		

Secretaria de Estado da Saúde  
Superintendência de Assistência à Saúde

21. UNIDADE MISTA DE VITÓRIA DO JARI			1	1		
22. CAPS AD					1	1
23. CAPS GENTILEZA					1	1
24. HOSPITAL DA MULHER MAE	4	3				
25. ANEXO HCA-CRA	1	1	1	1		

Macapá 13 de Janeiro de 2021.

